Considerando a Portaria Inmetro nº 8, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil;

Considerando as ações de implementação do referido PAC, que incluíram o monitoramento e fomento à formação da infraestrutura de avaliação da conformidade, com vistas à acreditação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios;

Considerando que, segundo resolução do ITI, a existência de um primeiro OCP acreditado é a condição para o início da vigência da compulsoriedade das certificações no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e que, desde fevereiro de 2015, essa condição foi alcançada;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado para a realização dos ensaios exigidos pelos Manuais de Conduta Técnica (MCT) do ITI inviabiliza a condução dos processos de avaliação da conformidade já iniciados pelo OCP acreditado, visto também que este organismo não encontrou outro laboratório capacitado que atendesse às exigências do RGCP;

Considerando o credenciamento de Laboratórios de Ensaio e Auditoria (LEA), conduzido pelo ITI, conforme o Regulamento para Homologação e Sistemas de Equipamento de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil, habilitando laboratórios a realizarem os ensaios exigidos nos MCT;

Considerando que o ITI tem laboratórios credenciados, conforme se constata em seu sitio, na Internet;

Considerando que, na ausência de laboratórios acreditados, torna-se uma alternativa à utilização dos laboratórios credenciados pelo ITI, para viabilizar a infraestrutura de avaliação da conformidade para este PAC;

Considerando os entendimentos entre ITI e Inmetro para incluir, no RAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a possibilidade de o OCP utilizar os LEA credenciados, na ausência de laboratórios acreditados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar, no âmbito do PAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a inclusão, como 12ª (décima segunda) prioridade na ordem estabelecida no item 6.2.4.3.1 do RGCP, da opção "LEA credenciado pelo ITI".

§1º A determinação contida no caput não enseja, por parte do OCP, a avaliação prevista no item 6.2.4.3.6 do RGCP.

§2º O processo de credenciamento de LEA, pelo ITI, está previsto no Regulamento para Homologação e Sistemas de Equipamento de Certificação Digital, no âmbito da ICP-Brasil, e as informações sobre estes laboratórios estão publicadas e disponibilizadas no sítio do Instituto supramencionado, na Internet.

§3º A determinação contida no caput é válida por até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Portaria, quando, a partir daí, os LEA credenciados já deverão estar enquadrados em uma das onze primeiras prioridades previstas no RGCP.

Art. 2º Determinar a extensão da validade, prevista pela Portaria Inmetro n° 8/2013, dos relatórios de ensaio emitidos por LEA credenciado pelo ITI, devendo ser os mesmos considerados conformes, no âmbito do PAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, quando os ensaios correlacionados tiverem iniciado antes do prazo fixado no §3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro n° 8/2013 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 2/2012 - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2012". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Cassiano Bringhenti	CORED

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 03/2014 2ª Fase - Programa "Automotivos - 2014:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Heverton Tiago dos Santos Silva	DIMCI
2. Oswaldo Pereira de Carvalho Filho	DIMCI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDP/MDIC nº 139, de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2015, Seção 1, Página 83, referente ao Processo MDIC nº 52001.000900/2015-35, de 24 de abril de 2015, de interesse da empresa WELLE TECNOLOGIA LASER S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.074.829/0087-01; onde se lê: "LS 1000, LS 2000; LW 3000; LS G180; DESK STATION; OEM", LEIA-SE: "LS 1000, LS 2000; LS 3000; LS G180; DESK STATION; OEM".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 373, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 75/2015 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cota de importação de insumo no valor de US$ 17.052,75 (dezessete mil, cinquenta e dois dólares norte-americanos e setenta e cinco centavos), do produto TECIDO DE FIBRA DE JUTA - Cód. SUFRAMA: 1156, aprovado mediante Resolução nº 036, de 05/06/2014, para o produto FIO DE FIBRA DE JUTA - COD. SUFRAMA: 1279, aprovado por meio da Resolução nº 036, de 05/06/2014, em nome da empresa BRASJUTA DA AMAZÔNIA S/A FIAÇÃO, TECELAGEM E SACARIA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1276.01-1e CNPJ nº 10.251.596/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho formado por servidores da Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA, do Centro Nacional de Telemática- CNT e do Centro Nacional de Informações Ambientais - CNIA, designados por Ordem de Serviço, para num prazo de seis meses, analisar e propor procedimentos para gestão de informações sigilosas de produtos avaliados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Parágrafo único. O IBAMA, juntamente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, fará articulações no intuito de aprimorar as medidas e os procedimentos para garantir a proteção de informação sigilosa de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O IBAMA, ouvido os outros órgãos competentes, suspenderá qualquer processo sobre registro de agrotóxicos e afins, em andamento na autarquia, que tenha indícios ou provas de ter sido beneficiado com a quebra ilegal de sigilo industrial ou comercial.

Parágrafo único. Serão indeferidos pelo IBAMA os pleitos de avaliação ambiental para fins de registro de produtos agrotóxicos e afins, com a mesma composição quali-quantitativa daqueles que tenham sido objeto de exposição publica indevida.

Art. 3º A inserção, pelo IBAMA, de documentos contendo a composição quali-quantitativa no Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários - Agrofit, do MAPA, ficará suspensa até que as medidas de segurança propostas pelo grupo de trabalho criado por esta instrução normativa sejam efetivadas.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 20 e 26, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, respectivamente, e considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e, ainda, os modelos de tabelas definidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta nº 1/SOF/SEGEP/MP, de 25 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos, os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, para fins de disponibilização de informações concernentes aos quantitativos físicos e dados remuneratórios de cargos, empregos e funções públicas, de pessoal civil e dos militares, bem como aos totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, observado o seguinte:

Anexo I - Quantitativo Físico de Pessoal

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU

Tabela 3 - Militares

Anexo II - Remuneração/Subsídio de Cargo Efetivo/Posto/Graduação

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU

Tabela 3 - Militares

Anexo III - Quantitativo de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo IV - Remuneração de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo V - Quantitativo Físico de Pessoal Contratado Temporariamente

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo VI - Quantitativo de Beneficiários e Dependentes e Valores Per Capita de Benefícios Assistenciais

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Militares

§ 1º No âmbito do Poder Executivo Federal, especificamente para as tabelas relativas às estruturas remuneratórias dos servidores Públicos Federais Civis e dos ex-Territórios, adotar-se-á o modelo previsto no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no link: http://www.servidor.gov.br/index.asp?index=82&ler=s1026.

§ 2º As tabelas de que trata o caput poderão ser adaptadas às especificidades do órgão, desde que observados os requisitos mínimos previstos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015.

§ 3º Os modelos das tabelas de que trata o caput, serão disponibilizados, em formato aberto, no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades referidos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015, disponibilizar e manter atualizadas as tabelas de que trata o art. 1º, inclusive em formato de dados abertos, nos sítios na internet, no Portal Transparência ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.

§ 1º A disponibilização das tabelas ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Portaria.

§ 2º As atualizações dos quantitativos físicos ocorrerão nos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício e serão divulgadas até o décimo-quinto dia subsequente ao mês de referência.

§ 3º As tabelas com dados remuneratórios serão atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração remuneratória ou reestruturação dos cargos, empregos e funções públicas.

§ 4º Serão mantidos históricos das tabelas contendo as informações relativas ao mês de dezembro de cada exercício, nos sítios na internet.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria será do:

I - Poder Legislativo: da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Poder Judiciário: de cada órgão, nos termos da alínea "a", inciso III, § 2º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - Ministério Púbico da União: do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Escola Superior do Ministério Público da União;

IV - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e da DPU: de cada órgão orçamentário; e

V - Poder Executivo: do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional; de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados; e de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 1º No prazo de até dez dias da divulgação das informações pelos tribunais regionais ou unidades do MPU, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria, o órgão setorial de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do MPU, deverá disponibilizar as referidas informações, devidamente consolidadas, no que couber, nos respectivos sítios do Tribunal Superior ou órgão correspondente.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei nº 13.080, de 2015, organizar e disponibilizar os dados referidos no art. 1º desta Portaria, no que se refere ao Poder Judiciário.

§ 3º Excepcionalmente, caberá ao Banco Central do Brasil - BACEN e à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, disponibilizar as informações de que trata o art. 1º desta Portaria, em observância às disposições descritas nos demais artigos.

Art. 4º No prazo de quinze dias, após publicação desta Portaria, os órgãos e entidades descritos no art. 3º, o BACEN e a ABIN informarão à Secretaria de Gestão Pública o endereço dos respectivos sítios na internet, para fins de divulgação desses links no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SRH/MP nº 2.730, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009.

Art. 6º As normas e modelos de tabelas constantes desta Portaria permanecerão vigentes nos exercícios subsequentes a 2015, enquanto não houver alterações em contrário nos dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias anuais e legislações correlatas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Gestão Pública

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

DADOS DO CARGO				ATIVOS					INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
				OCUPADOS				TOTAL	APOSENTADO	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO/NÍVEL/REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	VAGOS					
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
	TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
	TOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Xxxx

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 2 - MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

DADOS DO CARGO	ATIVO			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	APOSENTADO	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Xxxx

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

POSTO/GRADUAÇÃO		ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
GRUPO	DESCRIÇÃO	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar			-			-	
OFICIAIS GENERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar			-			-	
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro			-			-	
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro			-			-	

OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel			-			-	
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel			-			-	
	Capitão de Corveta e Major			-			-	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão			-			-	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente			-			-	
	Segundo-Tenente			-			-	
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial			-			-	
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)			-			-	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva			-			-	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos			-			-	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete			-			-	
	Aprendiz-Marinheiro			-			-	
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente			-			-	
	Primeiro-Sargento			-			-	
	Segundo-Sargento			-			-	
	Terceiro-Sargento			-			-	
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor			-			-	
	Cabo (não engajado)			-			-	
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe			-			-	
	Taifeiro de 2ª Classe			-			-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)			-			-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)			-			-	
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe			-			-	
TOTAL GERAL		-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Xxxx

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 1 - PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:
VIGÊNCIA: XXX/XXXX

R$ 1,00

DADOS DO CARGO				VENCIMENTO BÁSICO/ SUBSÍDIO		GRATIFICAÇÕES E SIMILARES											
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO/NÍVEL/ REFERÊNCIA			ATIVO						INATIVO					
						PARCELAS BÁSICAS			PARCELAS VARIÁVEIS			PARCELAS BÁSICAS			PARCELAS VARIÁVEIS		
				ATIVO	INATIVO	XXX	YYY	ZZZ	AAA	BBB	CCC	XXX	YYY	ZZZ	AAA	BBB	CCC

Fonte: Xxxx
OBSERVAÇÕES:
a) Descrever a legislação de referência relativa a remuneração vigente.

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 2 - MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU

DADOS DO PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:
VIGÊNCIA: XXX/XXXX

R$ 1,00

DADOS DO CARGO	SUBSÍDIO	
	ATIVO	INATIVO

Fonte: Xxxx
OBSERVAÇÕES:
a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:
VIGÊNCIA: XXX/XXXX

R$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA															
		SOLDO	ADIC. MILITAR	ADIC. HABIL.	ADIC. TEMPO SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADIC. PERMAN.	GRATIFICAÇÃO LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL
GRUPO	DESCRIÇÃO					VOO	SALTO PAR.	IMERSÃO	MERG.	CONTR. TRÁF. AÉREO	RAIO-X		CATEG. A	CATEG. B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS	
ALM./MARAMARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar																-
OFICIAIS GENERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar																-
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig																-
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro																-
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel																-
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel																-
	Capitão de Corveta e Major																-
OFICIAIS INTERM.	Capitão-Tenente e Capitão																-
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente																-
	Segundo-Tenente																-
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial																-
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)																-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva																-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos																-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete																-
	Aprendiz-Marinheiro																-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente																-
	Primeiro-Sargento																-
	Segundo-Sargento																-
	Terceiro-Sargento																-
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor																-
	Cabo (não engajado)																-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe																-
	Taifeiro de 2ª Classe																-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)																-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)																-
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe																-

Fonte:
Xxxx.
OBSERVAÇÕES:
a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.
b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:
Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.
Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação.
Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados.
Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço.
Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.
Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade.
Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.
Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):
a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Generais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e
b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015081200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III - QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

DENOMINAÇÃO / NÍVEL	QUANTIDADE					
	OCUPADO				VAGO	TOTAL
	COM VÍNCULO		SEM VÍNCULO	SUBTOTAL		
	COM OPÇÃO	SEM OPÇÃO				
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
				-		-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Xxxx

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA
TABELA 1 - PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:
VIGÊNCIA: XXX/XXXX

R$ 1,00

DENOMINAÇÃO / NÍVEL	PARCELAS			
	VALOR BÁSICO/ UNITÁRIO	GRATIFICAÇÕES INERENTES AO CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA		VALOR DA OPÇÃO
		XXX	YYY	
TOTAL	-	-		

Fonte: Xxxx
OBSERVAÇÕES:
a) Descrever a legislação de referência dos valores vigentes.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes"	
TOTAL	-

Fonte: XXX

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE						
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
								-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-

Fonte: XXX
OBSERVAÇÕES:
a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015081200064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA						
							PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM PECUNIA	EM RANCHO				TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-			-	-	

Fonte: XXX
OBSERVAÇÕES:
a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO		
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECUNIA		
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO SERVIDOR		

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.004329/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Areia Branca, do imóvel caracterizado como nacional interior, situado à Rua Coronel Liberalino, nº 96, Centro, Areia Branca, RN, registrado sob o Matrícula nº 137, folhas 133, Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Areia Branca, RN, RIP nº 1621.00021.500-3. Constitui-se também o terreno em ilha costeira, nos termos do art. 20, IV da Constituição Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grnade do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de agosto de 2015

Tendo em vista decisão liminar prolatada no processo judicial 0001323-66.2015.5.10.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 363/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná - SINPOAPAR, CNPJ 07.510.827/0001-94, processo administrativo 46212.000621/2013-21, bem como SUSPENDER a determinação de exclusão da representação do SINCLAPOL - sindicato das classes policiais civis do Estado do Paraná, CNPJ 81.502.346/0001-90, Processo 24290.002905/90-11, da categoria dos Peritos Oficiais e Auxiliares de Necropsia da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0000756-74.2015.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente ao Mandado 949/2015, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46293.000964/2014-14
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Londrina e Região-SINDICAM-LDA
CNPJ	04.109.991/0001-04
Fundamento	NT 897/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46218.000368/2014-37
Entidade	SETNOROESTE - Sindicato das Empresas de Logística e Transporte de Carga Nacional e Internacional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	14.108.984/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Ijuí
Categoria	Empresas de transporte de cargas ou bens, cargas secas, granéis, líquidas, inflamáveis, semoventes, frigoríficas, fracionadas, nacionais e internacionais, transporte multimodal, cargas próprias e operador logístico

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.190350/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de iluminação pública na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no trecho entre o km 269+040m e o km 279+870m, em Serra/ES, de interesse da Prefeitura Municipal de Serra/ES.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida iluminação pública, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal atender aos critérios de segurança contemplados na NBR 15.486, principalmente no que diz respeito à sinalização, e à execução de barreiras e defensas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da iluminação pública objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa iluminação pública, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da iluminação pública no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da iluminação pública no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.